



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PINHÃO

VARA DA CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS – PROJUDI

Rua XV de dezembro, 157 – Prédio do Fórum - Pinhão/PR

CEP: 85.170-000 - Telefone: (42) 3309-3952

EDITAL

A DOUTORA CHELIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Judicial de Pinhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, torna públicos:

O CONVITE à novas entidades a se cadastrarem junto a este juízo, conforme dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2/2014 - CGJ-PR E MP-PR, artigos 36 e seguintes e,

A CONVOCAÇÃO das entidades públicas ou privadas com finalidade social (bem como do Conselho da Comunidade) que estejam cadastradas, ou se cadastrem antes do prazo final para que apresentem os respectivos projetos, nos termos da regulamentação a seguir, acaso intentem receber recursos decorrentes de penas ou medidas alternativas de prestação pecuniária arrecadados e disponíveis perante este Juízo.

DO CONVITE AO CADASTRO: Deverão encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias:

O presente edital chama ao cadastro, novas entidades que tenham interesse na colaboração com projetos, a serem propostos, devendo ser encaminhada a documentação ao email pnha-2vj-e@tjpr.jus.br, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos moldes da Instrução Normativa 02/2014, especialmente artigo 36 e seguintes:

Art. 36 - As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniária

decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão apresentar pedido de cadastramento junto à Comarca ou Foro.

§ 1º A apreciação do pedido de cadastro competirá às varas judiciais a que atribuídas as competências:

I – criminal especializada na execução penal em meio aberto; ou

II – do juizado especial criminal.

- Ver Resolução nº 93/2013 do Órgão Especial.

§ 2º A entidade deverá apresentar somente um pedido de cadastro em cada Comarca ou Foro que, se deferido, constará do “cadastro de entidades” disponível no Sistema PROJUDI, passível de aproveitamento por todas as Varas Judiciais da respectiva Comarca ou Foro.

§ 3º Nas Comarcas e Foros em que existir mais de uma Vara Judicial a que atribuídas as competências previstas no § 1º, apenas uma delas poderá ficar responsável pela apreciação do pedido, desde que haja ajuste entre as Varas Judiciais, disciplinada em Portaria Conjunta que deve ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça para anotação

Art. 37 - O pedido de cadastro deverá:

I – estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade – se pública (§ 1º) ou privada (§ 2º);

II – indicar a área territorial de atuação da entidade;

III – apontar o número de vagas para prestação de serviço e respectivas áreas, se a entidade disponibilizá-las.

§ 1º As entidades públicas que apresentarem pedido de cadastramento deverão anexar documentação comprobatória de sua personalidade jurídica.

§ 2º As entidades privadas que apresentarem pedido de cadastramento deverão apresentar:

I – comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

a) sua finalidade social;

b) entre suas atividades, a colaboração com a área de execução penal;

c) finalidade não-lucrativa;

II – comprovante de inscrição e situação cadastral regular no CNPJ;

III – a identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato.

1-DO CHAMAMENTO PARA PROJETOS– DA IMPORTÂNCIA A SER LIBERADA

O presente edital visa a beneficiar as entidades cadastradas junto ao Projudi – na competência de Gestão de Valores, segundo as regras expressas na Instrução Normativa Conjunta n. 02/2014 da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná e do Ministério Público do Estado do Paraná, que apresentarem projetos sociais afetos às áreas abaixo discriminadas e as que as entidades que tiverem seu cadastro deferido, no prazo de até 60 (sessenta) dias. Serão disponibilizados recursos provenientes de prestação pecuniária arrecadada pela 2ª Vara Judicial da Comarca. A iniciativa visa a estimular e fomentar o desenvolvimento da comunidade local através de contribuições financeiras para o custeio de projetos sociais.

1.1 Considerando o valor disponível, **fica destinado o valor de R\$ 60.000.00 (sessenta mil reais) oriundos de penas pecuniárias**, que serão disponibilizados no presente edital e deverão ser apresentados, nos termos do art. 227 da Constituição da República e Lei nº 7.2010/1984, **com predominância de aplicação prioritária de recursos em favor de direitos das crianças e adolescentes (art. 227, CF), bem como necessidade de combate aos crimes de violência doméstica, de trânsito e tráfico de drogas**, mais comuns na Comarca de Pinhão, os valores foram distribuídos de modo a contemplar a materialização de direitos infantojuvenis e prevenção dos crimes, divididos de acordo com as seguintes categorias (atendido ao disposto no art.

7º, II, IN 02/2014):

a) PROJETO A (R\$ 20.000,00) – temática predominante execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes, (políticas de execução penal ou aplicação de medidas socioeducativas);

b) PROJETO B (R\$ 15.000,00) – temática predominante lazer e profissionalização no âmbito infantojuvenis.

c) PROJETO C (R\$15.000,00) – temática predominante enfrentamento de uso de entorpecentes e bebida alcoólica.

d) PROJETO D (R\$ 10.000,00) – temática predominante violência doméstica.

1.2 – A importância oferecida pode ser:

I – repartida entre os habilitados que tiverem seus projetos

II – liberada em parcela única ou em cotas, a critério do Juízo e de acordo com os projetos apresentados.

1.3 - Cada entidade, localizada na Comarca ou mesmo fora poderão apresentar **projetos que devem ser executados na Comarca de Pinhão que abrange os municípios de Pinhão e Reserva do Iguaçu**, indicando em qual das modalidades referidas o projeto está inscrito.

1.4 – Não havendo entidades habilitadas ou, caso os projetos aceitos pelo Juízo não consumam integralmente a importância acima referida, o saldo remanescente permanecerá depositado na conta judicial única vinculada ao Juízo.

2 – DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

2.1 - Podem se habilitar a receber a quantia mencionada:

I - As entidades públicas ou privadas com caráter beneficente ou finalidade social, que constem do cadastro de entidades desta Comarca (estabelecido perante o sistema projudi, na competência de “gestão de valores”);

II - O Conselho da Comunidade desta Comarca, desde que devidamente constituído e em situação regular.

2.2 - Cada entidade poderá apresentar juntamente com o pedido de habilitação mais de um projeto, desde que observados os limites de valores previstos no item 1.1.

2.3 - O repasse da verba para o projeto selecionado será feito por transferência bancária para a conta corrente informada no pedido de habilitação pela entidade, após a assinatura do Termo de Responsabilidade pelo representante legal desta.

2.4 - As comunicações oficiais às entidades em relação ao Processo de Disponibilização de Recursos, assim como ao Processo de Habilitação e de Prestação de Contas serão realizadas pelo e-mail indicado no cadastro da entidade.

3 – DO PRAZO PARA HABILITAÇÃO

3.1 - As entidades interessadas em receber valores que **já estejam cadastradas perante esta unidade judicial** quando da publicação do presente edital e deverão apresentar pedido de habilitação para concorrer aos referidos valores **no período de 90 (noventa) dias.**

3.2 - As entidades interessadas em receber valores que **ainda não tenham cadastro,** deverão solicitá-lo, conforme acima no período de **60 (sessenta) dias e tão logo seja deferido,** apresentar pedido de habilitação para concorrer aos referidos valores no período **máximo dos 90 (noventa) dias acima estipulados,** ou seja, **restando aproximadamente 30 (trinta) dias.**

4 - DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1 - O pedido de habilitação deverá ser apresentado via e-mail à Secretaria deste Juízo, perante o endereço email pnha-2vj-e@tjpr.jus.br.

4.2 – O pedido de habilitação deve obedecer as exigências do art. 47, da Instrução Normativa nº 02/2014, no tocante às exigências documentais, devidamente digitalizados:

Art. 47 O pedido de habilitação será apresentado pela entidade ou pelo Conselho da Comunidade ao Juízo que instaurou o Processo

de Disponibilização de Recursos (PDR), no prazo estabelecido no respectivo edital.

§ 1º Constarão do pedido de habilitação as seguintes informações:

I - a identificação e qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade ou do Conselho da Comunidade, especificando seu representante legal e eventual mandato;
II - do número de prestadores de serviço que eventualmente tiver recebido nos 6 (seis) meses anteriores à expedição do edital;

§ 2º O pedido de habilitação deve ainda ser instruído com:

I - a documentação pertinente da entidade ou do Conselho da Comunidade;
II - o(s) respectivo(s) projeto(s), cujo(s) valor(es) não ultrapasse(m) o limite estabelecido no edital;
III - declaração, firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva para o recebimento dos valores eventualmente liberados;

§ 3º Acompanharão o pedido de habilitação da entidade ou do Conselho da Comunidade:

I - comprovante do registro de seu ato constitutivo atualizado, no qual sejam identificadas sua finalidade social, a colaboração com a área de execução penal entre suas atividades, bem como sua finalidade não lucrativa;
II - comprovante de inscrição e situação cadastral regular no CNPJ;
III - comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o Termo de Responsabilidade;
IV - as certidões:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;**
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;**
- d) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;**

- e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;**
- f) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade ou o Conselho da Comunidade.**

§ 4º Devem constar do(s) projeto(s) apresentado(s) pela entidade ou pelo Conselho da Comunidade:

- I - o valor total;**
- II - destinação da verba;**
- III - justificativa para implementação do projeto apresentado;**
- IV - prazo inicial e final da execução do projeto;**
- V - o cronograma de execução do projeto;**
- VI - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;**
- VII - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;**
- VIII - a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, os preços válidos cotados por no mínimo 3 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, sendo que, nos casos de ofertas de encartes, tabloides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.**

§ 5º Caso o(s) projeto(s) compreenda(m) a construção, reforma ou ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- I - o projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;**
- II - orçamento detalhado;**

III - certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - comprovação pela entidade de que ela dispõe de recursos para complementar a execução da obra, na hipótese do valor total constante do projeto ser insuficiente para custeá-la;

V - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a autorização do respectivo ente.

§ 6º Permite-se que o pedido verse sobre complementação financeira para a execução de projeto realizado com recursos próprios e/ou de terceiros, desde que seja possível a aplicação imediata do valor a ser liberado.

§ 7º São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

5 - DA DIVULGAÇÃO

5.1 - Os projetos selecionados serão divulgados por e-mail diretamente aos interessados.

5.2 - As instituições ficam cientes de que as informações são de caráter público e poderão ser divulgadas no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos meios oficiais de divulgação, assim como eventualmente em jornais locais.

6 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Antes do repasse de valores, cada contemplado deverá assinar, perante este Juízo, Termo de Responsabilidade, conforme o Modelo constante do Anexo IV deste Edital, no qual constarão:

I – as obrigações:

- a) de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado
- b) de apresentação da respectiva prestação de contas;
- c) de colaborar com o Juízo da Execução Penal;

- d) de devolução do saldo residual não aplicado no projeto;
- e) de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de destinação de valores;
- f) de atender as recomendações, exigências e determinações do Juízo responsável pela liberação dos valores;
- g) de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente através de cheque, transferência bancárias, TED ou DOC, não sendo recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;**
- h) de organizar e manter a respectiva documentação conforme artigo 66 da Instrução Normativa Conjunta nº 02/2014,

II – Os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada exclusivamente ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade de entidade beneficente ou do Conselho da Comunidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

6.1.1 - O Conselho da Comunidade deverá indicar dados de conta bancária destinada exclusivamente ao recebimento de valores para o custeio de despesas de projetos.

6.2 Após a subscrição do Termo de Compromisso, os valores liberados serão transferidos pela Escrivania à conta bancária informada pela entidade e/ou pelo Conselho da Comunidade.

7– DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 – A entidade contemplada e/ou o Conselho da Comunidade deve cumprir o cronograma previsto e a forma de execução do projeto estabelecida

7.2 - o prazo para conclusão do projeto poderá ser de até 01 de dezembro de 2023, a contar da data da transferência bancária dos valores para a entidade ou Conselho da Comunidade e poderá ser prorrogado por no máximo 30 dias, desde que, em até 5 (cinco) dias antes do término inicialmente estabelecido, a entidade ou o Conselho da

Comunidade apresente requerimento justificado a este Juízo.

7.3 – Cada etapa da execução, porém, deverá ser previamente detalhada e apresentada junto do projeto, de modo a viabilizar a fiscalização de sua consecução.

7.4 - O não cumprimento injustificado do cronograma previsto poderá ensejar a interrupção da execução do projeto, com exigência de devolução dos valores repassados e suspensão dos demais repasses.

7.4.1 – O não cumprimento injustificado do cronograma previsto poderá, ainda, ocasionar:

I – a suspensão do Conselho da Comunidade;

II - a exclusão da entidade do cadastro perante este Juízo.

8 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A entidade e/ou o Conselho da Comunidade devem prestar contas em até 30 (trinta) dias após o prazo final de execução do projeto.

8.2- A prestação de contas deve ser apresentada à Escrivania acompanhada:

I – do relatório de atividades e do demonstrativo financeiro das despesas realizadas no projeto, regularmente preenchida e assinada pelo proponente;

II - dos comprovantes detalhados das despesas (notas fiscais, recibos de pagamento a autônomo, folhas de pagamento, Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, holerites);

III – de extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas.

IV – dos comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

8.3- A movimentação dos recursos financeiros deve ser feita estritamente para a realização das finalidades do projeto, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso para fins pessoais ou quaisquer despesas não previstas no projeto.

8.4- O descumprimento do disposto nos itens anteriores maculará os valores gastos

como de forma indevida e implicará na reposição à conta bancária vinculada a este Juízo.

8.5- Qualquer alteração no projeto, seja de seu conteúdo, orçamento ou na ficha técnica, deverá ser previamente informada e autorizada por este Juízo.

8.6- A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e/ou criminal.

8.7- A qualquer tempo a equipe técnica deste Juízo ou do Ministério Público poderá realizar visitas de fiscalização ao fim de evidenciar a execução e/ou a devida destinação da verba conforme o projeto apresentado.

9– DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – As comunicações de todos os atos do processo de liberação serão feitas através do e-mail cadastrado pela entidade em Juízo, sendo que eventual mudança deverá ser previamente comunicada pela entidade, sob pena de se reputar válida a intimação feita através do e-mail anteriormente informado para todos os fins da IN 02/2014.

9.2 – As ocorrências não previstas neste Edital, bem como os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela MM. Juíza supervisora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se a Corregedoria-Geral da Justiça e o representante do Ministério Público atuante perante esta unidade judicial.

Pinhão/PR, data da assinatura digital.

CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN

Juíza de Direito